



LEI 614/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a parcelar Dívida da Cia. Paranaense de Energia – COPEL, e dá outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná Sra. SUELI ESTHER SILVA LINO

Faço saber que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Grandes Rios, nos períodos seguir descritos:

I – Unidade Administrativas período e 30/07/03 até 30/12/03 podendo ser incluídos períodos posteriores a estas datas não pagos ou excluídos os quitados pelo município.

II - Parcelamento feito anteriormente através do Termo de Reconhecimento de Débito nº 095/03 em 05/2003, calculado para o valor presente podendo ser incluídos períodos posteriores a estas datas não pagos ou excluídos os quitados pelo município.

§ 1º - O valor da dívida em 17/12/2003, objeto do parcelamento de que trata a presente Lei, é de R\$ 84.610,13 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e treze centavos), cujo valor será atualizado pelos índices mencionados no parágrafo 4º, até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 2º - O elemento de despesa será o seguinte:
0402.0412320182.019-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA
4690.71.01.0000-Principal da Divida Contratual Resgatada

§ 3º - Os débitos serão parcelados em 60(sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros da média dos últimos três meses do Índice Nacional de Preços ao



Consumidor INPC + 1% (um por cento) ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2003.


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal